# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.856, de 08 de maio de 1991

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Saúde, o Conselho Municipa de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil, financeira e rotativo, com a finalidade de atender preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 cumprir os dispositivos do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como o exarado na Resolução nº 258, de 07 de janeiro de 1991, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde será constituído financeira e economicamente com os seguintes recursos:

I - Recursos de custeio recebidos do SUS, Sistema Único de Saúde;

II - Auxílios, subvenções e dotações Municipais, Estaduais, Federais ou privadas, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

III - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser por leiou através de decreto Municipal consignados ao Fundo.

IV - O resultado da alienação de material ou equipamentospermanente ao Fundo julgado inservível;

V - Quaisquer outras vendas eventuais.

Art. 3º. Os recursos a que se refere o artigo anterior e alíneas serão depositadas em conta especial, sob a

# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.856, de 08.05.91.

a denominação de "Fundo Municipal de Saúde", em agência do Banco do Brasil S/A que será movimentada pelo Conselho Diretor do mesmo de acordo com as deliberações pertinentes baixadas por Resoluções.

Art. 4º. O saldo apurado no encerramento do exercício, evidenciado no Balanço Patrimonial, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Saúde será administrado:

I - Por um Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, com representação paritária, composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, um profissional de saúde, um representante dos prestadores de serviços e três representantes dos usuários do sistema, sob a responsabilidade e presidência do primeiro;

III - Por um conselho Diretor, em caráter executivo, composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúdeque será seu Presidente, pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças - seu Tesoureiro -, pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e pelo titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou por seus prepostos.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo e os serviços prestados pelos mesmos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município sendo esta gratuidade estendida aos membros do Conselho Diretor.

Art. 6. Compete ao Conselho Municipal de Saúde a aprovação do Plano Municipal de Saúde elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que contemplará, inclusive a vigilância e o saneamento básico, a formulação de estratégias

de controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como a fiscalização d da movimentação dos recursos repassados ao Fundo.

Art. 7º. Cabe ao Conselho Diretor a elaboração do Plano de aplicação dos recursos disponíveis que integrará o Plano Municipal de Saúde, e a gestão administrativa-Financeira do Fundo.

Art. 8º. A aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deverá constar de programação e especificado em orçamento próprio, aprovado antes do início do exercício financeiro a que se referir, devendo ser revisto e atualizado a cada três meses.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos do sistema.

Art. 9º. A gestão do Fundo Municipal de Saúde obedecerá as dispositivos desta Lei, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, considerando-se suas alterações posteriores.

Art. 10. As prestações de contas relativas aa Fundo integrarão a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arapongas, em demonstrativo distinto, nos moldes da legislação pertinente, e será constituída dos seguintes elementos básicos sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pelos órgãos fiscalizadores, competentes.

I - Relação dos agentes responsáveis indicando nome, cargo ou função, número do CPF e período de gestão, compreendendo:

a) Dirigente máior;

b) membros do órgão colegiado responsável por atos e gestão definidos pm Lei;

c) substitutos dos responsáveis em exercício.

II - Cópia do ato que fixou a gestão ou execução do Fundo;

III - Relatório da gestão;

IV - cópia das alterações das normas que regulam a gestão do Fundo, ocorridas no exercício, se for o caso.

V - demonstrativos dos créditos autorizados e/ou da despesa autorizada;

VI - demonstrativo da despesa empenhada/liquidada;

VII - balancete financeiro;

VIII - demonstrações das variações patrimoniais;

IX - parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as mesmas.

Parágrafo único: Os registros escriturais contábeis do Fundo, consolidar-se-ão com os registros gerais da Prefeitura no encerramento do exercício para fins de Balanço Patrimonial e consequentemente, Balanço Geral.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de até Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para cobertura das despesas decorrentes com a implantação desta Lei, ficando indicado como recurso, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os decorrentes de provável excesso de arrecadação.

# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
Em 11 / 05 / 91
Divina Costa
Funcionária

# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

2490

LEI Nº 1.856, de 08 de maio de 1991

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil, financeira e rotativo, com a finalidade de atender preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 cumprir os dispositivos do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como o exarado na Resolução nº 258, de 07 de janeiro de 1991, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde será constituído financeira e economicamente com os seguintes recursos:

I - Recursos de custeio recebidos do SUS, Sistema Único de Saúde;

II - Auxílios, subvenções e dotações Municipais, Estaduais, Federais ou privadas, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

III - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser por lei ou através de decreto Municipal consignados ao Fundo.

IV - O resultado da alienação de material ou equipamento permanente ao Fundo julgado inservível;

V - Quaisquer outras vendas eventuais.

Art. 3º. Os recursos a que se refere o artigo anterior e alíneas serão depositadas em conta especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde", em agência do Banco do Brasil S/A que será movimentada pelo Conselho Diretor do mesmo de acordo com as deliberações pertinentes baixadas por Resoluções.

Art. 4º. O saldo apurado no encerramento do exercício, evidenciado no Balanço Patrimonial, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Saúde será administrado:

I - Por um Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, com representação paritária, composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, um profissional de saúde, um representante dos prestadores de serviços e três representantes dos usuários do sistema, sob a responsabilidade e presidência do primeiro;

II - Por um conselho Diretor, em caráter executivo, composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde que será seu Presidente, pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças - seu Tesoureiro -, pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e pelo titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou por seus prepostos.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo e os serviços prestados pelos mesmos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município, sendo esta gratuidade estendida aos membros do Conselho Diretor.

Art. 6. Compete ao Conselho Municipal de Saúde a aprovação do Plano Municipal de Saúde elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que contemplará, inclusive a vigilância e o saneamento básico, a formulação de estratégias de controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como a fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo.

Art. 7º. Cabe ao Conselho Diretor a elaboração do Plano de aplicação dos recursos disponíveis que integrará o Plano Municipal de Saúde, e a gestão administrativa-Financeira do Fundo.

Art. 8º. A aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deverá constar de programação e especificado em orçamento próprio, aprovado antes do início do exercício financeiro a que se referir, devendo ser revisto e atualizado a cada três meses.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos do sistema.

Art. 9º. A gestão do Fundo Municipal de Saúde obedecerá os dispositivos desta Lei, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, considerando-se suas alterações posteriores.

Ed Nº 888

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 11/05/1991
FUNCIONÁRIO